

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DESEMBARGADOR RAPHAEL AMERICANO CÂMARA E O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N. 7006617-52.2023.8.08.0000

RAPHAEL AMERICANO CÂMARA, neste ato denominado doador, residente e domiciliado à Rua Piratininga, n°. 180, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29101-220, CPF 024.614.617-67, RG 132091- SSP ES, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato denominado donatário, com sede à Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Palácio da Justiça Des. Renato de Mattos, Enseada do Suá – Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, tendo como Presidente o Exmo Sr. Desembargador FABIO CLEM DE OLIVEIRA, representado neste ato pelo Secretário Geral, Sr. MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, CPF 031.978.767-25 na forma dos arts. 47 e ss do RITJES, alterados pela Emenda Regimental nº 004/2015 de 09 de Dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, tem entre si justo e acordado o que adiante se segue:

1 - O DOADOR transfere, gratuitamente, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO **SANTO**, os direitos de registro, administração e uso do item abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	APLICATIVO 'INFÂNCIA SEGURA'	

- 2 O DONATÁRIO, aceita a doação que lhe é feita sem reservas, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial ou cláusula restritiva, comprometendo-se a zelar pelo item discriminado na cláusula anterior, direcionando seu uso para as atividades inerentes ao PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
- 3 Qualquer ônus financeiro em decorrência da doação é de responsabilidade do donatário;
- 4 A alienação dos item recebido em doação é vedada ao donatário;
- 5 As partes elegem o foro da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de doação.

6 - Cessadas as razões que justifiquem a doação ou ocorrendo inadimplemento das obrigações assumidas pelo donatário, os materiais reverterão ao patrimônio da entidade doadora.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo.

Vitória,	de	de 2023.

RAPHAEL AMERICANO CÂMARA **Desembargador - Doador**

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE Secretário Geral do Tribunal de Justiça Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Donatário



Documento assinado eletronicamente por MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, **SECRETARIO GERAL**, em 10/11/2023, às 18:03, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL AMERICANO CAMARA, **DESEMBARGADOR**, em 13/11/2023, às 13:50, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1831755 e o código CRC 66C7C08B.

7006617-52.2023.8.08.0000 1831755v4